



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.484

João Pessoa - Sexta-feira, 29 de Outubro de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 41.781 de 28 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, inciso III, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/010001.00005.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.694.000,00** (dois milhões, seiscentos e noventa e quatro mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
- 01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.031.5286.4398.0287- ATIVIDADE DE SUPORTE DE APOIO PARLAMENTAR	3390.36	100	2.694.000,00
TOTAL			2.694.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
- 01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	996.000,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	100	410.000,00
	3390.92	100	50.000,00
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	100	1.238.000,00
TOTAL			2.694.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.782 de 28 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/090003.00015.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 159.621,06** (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e seis centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
- 09.103 - CASA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	63.621,06
06.122.5046.4780.0287- SEGUROS E TAXAS DE AERONAVES	3390.39	100	96.000,00
TOTAL			159.621,06

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
- 09.103 - CASA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4211.0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	100	8.000,00
	3391.39	100	4.000,00
06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	100	51.621,06
06.122.5046.4993.0287- MANUTENÇÃO DOS AERÓDROMOS E HELIPONTOS DA PARAÍBA	3390.39	100	43.500,00
06.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	100	19.900,00
06.128.5046.4853.0287- FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE CIVIS E MILITARES	3390.30	100	900,00
	3390.39	100	900,00
	3391.39	100	900,00
06.181.5046.4987.0287- AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL BÉLICO - CASA MILITAR	3390.30	100	29.900,00
TOTAL			159.621,06

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.783 de 28 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, inciso III, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/140001.00021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 620.000,00** (seiscentos e vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
- 14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158.2373.0287- ASSISTÊNCIA JURÍDICA E PSICO-SOCIAL	3390.93	101	620.000,00
TOTAL			620.000,00



Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	620.000,00
TOTAL			620.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.784 de 28 de outubro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/160001.00041.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

16.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO
16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5002.2111.0287- DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA - PARAÍBA PRODUTIVA	3350.32	100	250.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

16.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO
16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5002.2111.0287- DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA -			



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com


OUVIDORIA: 99143-6762


Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00


PARAÍBA PRODUTIVA	3390.32	100	250.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.785 de 28 de outubro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/210101.00064.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 32.719,64** (trinta e dois mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	270	32.719,64
TOTAL			32.719,64

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	270	32.719,64
TOTAL			32.719,64

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.786 de 28 de outubro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/210101.00066.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	270	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4590.93	270	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador


GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.787 de 28 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, inciso III, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/210301.00021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 96.500,00** (noventa e seis mil, quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.203 - LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.812.5002.4254.0287- APOIO A PROJETOS DE ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS E SOCIEDADE EM GERAL	3350.39	270	96.500,00
TOTAL			96.500,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.203 - LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	270	3.000,00
04.122.5046.4212.0287- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	270	3.000,00
	4490.52	270	2.500,00
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.37	270	30.000,00
	3390.39	270	50.000,00
	4490.52	270	8.000,00
TOTAL			96.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador


GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.788 de 28 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/210301.00022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 17.600,00** (dezessete mil,

seiscentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.203 - LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.812.5002.4254.0287- APOIO A PROJETOS DE ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS E SOCIEDADE EM GERAL	3350.39	270	17.600,00
TOTAL			17.600,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.203 - LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.812.5002.4254.0287- APOIO A PROJETOS DE ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS E SOCIEDADE EM GERAL	3391.39	270	17.600,00
TOTAL			17.600,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador


GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.789 de 28 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/210301.00023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 5.763,66** (cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.203 - LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	270	5.763,66
TOTAL			5.763,66

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.203 - LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3391.39	270	5.763,66
TOTAL			5.763,66

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador


GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Decreto nº 41.790 de 28 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de



2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220001.00301.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	100	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3350.41	100	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.791 de 28 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220401.00056.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **RS 3.000.000,00** (três milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	270	2.500.000,00
	3390.47	270	500.000,00
TOTAL			3.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020, da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.792 de 28 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/240001.00042.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 677.640,66** (seiscentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.421.5005.2692.0287- PROGRAMA CIDADANIA É LIBERDADE - EIXO CULTURA - QUALIFICAÇÃO E INCENTIVO À PRODUÇÃO DE TRABALHOS MANUAIS E ARTESANAIS	3390.36	100	677.640,66
TOTAL			677.640,66

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5005.4295.0287- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO NO SISTEMA PRISIONAL	3390.39	100	677.640,66
TOTAL			677.640,66

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.793 de 28 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/250001.00200.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 3.300.000,00** (três milhões, trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3390.93	110	2.500.000,00
10.302.5007.4055.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA	3390.39	110	300.000,00
10.305.5007.4876.0287- IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA PARA O ESTADO	3390.30	110	400.000,00
	3390.39	110	100.000,00
TOTAL			3.300.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.1087.0287- PROJETO DE ADEQUAÇÃO DO MODELO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE (PROJETO AMAR)	3390.35	110	300.000,00
10.302.5007.4060.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO / UNACON (PATOS)	3390.30	110	3.000.000,00
TOTAL			3.300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.794 de 28 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/270001.00106.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 590.543,02** (quinhentos e noventa mil, quinhentos e quarenta e três reais e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5008.4544.0287- PROMOÇÃO DO ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS - CASAS DA CIDADANIA	3390.30	179	80.400,00
	3390.39	179	150.000,00
	4490.39	179	260.143,02
	4490.52	179	100.000,00
TOTAL			590.543,02

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.241.5008.2169.0287- FORTALECIMENTO DA POLÍTICA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PESSOA IDOSA	4490.32	179	590.543,02
TOTAL			590.543,02

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.795 de 28 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310201.00051.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 197.673,00** (cento e noventa e sete mil, seiscentos e setenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.202 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	20.000,00
	3390.39	100	55.000,00
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	100	7.680,00

	4490.93	100	114.993,00
TOTAL			197.673,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro dos Recursos Ordinários do Tesouro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.796 de 28 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 9º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, inciso III, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310301.00028.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.203 - COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	270	50.000,00
26.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	270	60.000,00
TOTAL			110.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.203 - COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.784.5004.1878.0287- CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA	4490.51	270	110.000,00
TOTAL			110.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N° 41.797 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Decreta situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA as áreas dos municípios, constante do ANEXO ÚNICO afetadas por ESTIAGEM (COBRADE1.4.1.1.0), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, e tendo em vista o que dispõe o Art. 1º, inciso I, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e a Instrução Normativa nº 36, de 04 de dezembro de 2020, do Ministério Desenvolvimento Regional, e

Considerando que a escassez de água, no estado paraibano por contadas irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data nos municípios afetados pelo fenômeno da estiagem, constante do Anexo Único, causando danos à subsistência e a saúde em diversos Municípios;

Considerando que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e sig-



nificativos às atividades produtivas do Estado da Paraíba, principalmente a agricultura e pecuária dos Municípios afetados;

Considerando o comprometimento da normalidade, em diversos municípios do Estado da Paraíba, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Estadual;

Considerando a necessidade de prover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d'água e alimentação à população animal atingida pelo fenômeno;

Considerando ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

Considerando que compete ao Estado restabelecer a situação de normalidade e preservar o bem estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,
DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas dos municípios, afetadas pela estiagem(COBRAGE 1.4.1.1.0), constantes no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Estado.

Art. 4º Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/ 93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 41.797 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

ORDEM	MUNICÍPIOS
1	Água Branca
2	Alcantil
3	Algodão de Jandaira
4	Aparecida
5	Arara
6	Araruna
7	Areia
8	Areial
9	Aroeiras
10	Assunção
11	Bananeiras
12	Baraúna
13	Barra de Santa Rosa
14	Barra de Santana
15	Barra de São Miguel
16	Belém do Brejo do Cruz
17	Bernardino Batista
18	Boa Ventura
19	Boa Vista
20	Bom Sucesso
21	Bonito de Santa Fé
22	Brejo dos Santos
23	Cabaceiras
24	Cachoeira dos Índios
25	Cacimba de Areia
26	Cacimba de Dentro
27	Cacimbas
28	Cajazeiras
29	Cajazeirinhas
30	Camalaú
31	Campina Grande
32	Caraúbas
33	Carrapateira
34	Casserengue
35	Catolé do Rocha
36	Caturité
37	Conceição
38	Condado

39	Congo
40	Coremas
41	Coxixola
42	Cubati
43	Cuité
44	Curral Velho
45	Damião
46	Desterro
47	Diamante
48	Dona Inês
49	Emas
50	Esperança
51	Fagundes
52	Frei Martinho
53	Gado Bravo
54	Gurjão
55	Imaculada
56	Ingá
57	Itabaiana
58	Jericó
59	Joca Claudino
60	Juazeirinho
61	Junco do Seridó
62	Juru
63	Lagoa
64	Lagoa Seca
65	Lastro
66	Livramento
67	Mãe D'Água
68	Manaira
69	Marizópolis
70	Massaranduba
71	Matinhas
72	Mato Grosso
73	Matureia
74	Mogeiro
75	Montadas
76	Monte Horebe
77	Mulungu
78	Natuba
79	Nazarezinho
80	Nova Floresta
81	Nova Olinda
82	Nova Palmeira
83	Olho D'Água
84	Olivedos
85	Parari
86	Passagem
87	Patos
88	Pedra Branca
89	Pedra Lavrada
90	Piancó
91	Picuí
92	Pocinhos
93	Poço Dantas
94	Poço de Jose de Moura
95	Pombal
96	Princesa Isabel
97	Puxinanã
98	Queimadas
99	Quixaba
100	Remígio
101	Riachão
102	Riacho de Santo Antônio
103	Riacho dos Cavalos
104	Salgadinho
105	Salgado de São F'lix
106	Santa Cecília
107	Santa Cruz
108	Santa Helena
109	Santa Luzia
110	Santa Teresinha
111	Santana dos Garrotes
112	Santo André
113	São Bentinho
114	Sao Bento
115	São Domingos
116	São Domingos do Cariri
117	São Francisco

118	São João do Cariri
119	São João do Rio do Peixe
120	São João do Tigre
121	São José da Lagoa Tapada
122	São José de Caiana
123	São José de Espinharas
124	São José de Piranhas
125	São José de Princesa
126	São José do Bonfim
127	São José do Brejo do Cruz
128	São José do Sabugi
129	São José dos Cordeiros
130	São Mamede
131	São Sebastião De Lagoa de Roça
132	São Sebastião do Umbuzeiro
133	São Vicente do Seridó (Seridó)
134	Serra Branca
135	Serraria
136	Solânea
137	Soledade
138	Sossego
139	Sousa
140	Tacima
141	Taperoá
142	Tavares
143	Teixeira
144	Tenório
145	Triunfo
146	Uiraúna
147	Umbuzeiro
148	Várzea
149	Vieirópolis
150	Zabele

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Ato Governamental n° 3.040
João Pessoa-PB, 28 de outubro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, constante no Processo n° 392/2021-DGP/4,

RESOLVE:

PROMOVER ao Posto de **MAJOR PM**, a contar de 04 de outubro de 2021, o **CAPITÃO PM**, matrícula **519.656-6**, **IVO LEITE ALVES**, classificado na DGP (SEDS-Correg.), por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1° da Lei n° 4.816 de 03 de junho de 1986 com as alterações introduzidas pela Lei n° 10.614 de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido a OPM, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6°, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto n° 9.143, de 08 de setembro de 1981.

Ato Governamental n° 3.041
João Pessoa-PB, 28 de outubro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, constante no Processo n° 244/2021-DGP/4,

RESOLVE:

PROMOVER ao Posto de **MAJOR PM**, a contar de 13 de setembro de 2021, a **CAPITÃ PM**, matrícula **517.487-2**, **ONILDA PATRÍCIA DE MEDEIROS SILVA**, classificado no Centro de Educação, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1° da Lei n° 4.816 de 03 de junho de 1986 com as alterações introduzidas pela Lei n° 10.614 de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, a militar estadual ora promovida, ficará adida a OPM, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6°, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto n° 9.143, de 08 de setembro de 1981.

Ato Governamental n° 3.042
João Pessoa-PB, 28 de outubro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, constante no Processo n° 381/2021-DGP/4,

RESOLVE:

PROMOVER ao Posto de **MAJOR PM**, a contar de 23 de setembro de 2021, o **CAPITÃO PM**, matrícula **519.100-9**, **RONALDO QUEIROZ XAVIER**, classificado no 3°BPM, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1° da Lei n° 4.816 de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pela Lei n° 10.614 de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido a sua OPM, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6°, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto n° 9.143, de 08 de setembro de 1981.

Ato Governamental n° 3.043
João Pessoa-PB, 28 de outubro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, constante no Processo n° 289/2021-DGP/4,

RESOLVE:

PROMOVER ao Posto de **MAJOR PM**, a contar de 11 de junho de 2021, o **CAPITÃO PM**, matrícula **516.011-1**, **TANCREDO FRANCISCO DOS SANTOS**, classificado no Centro de Educação, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1° da Lei n° 4.816 de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pela Lei n° 10.614 de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido a OPM, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6°, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto n° 9.143, de 08 de setembro de 1981.

Ato Governamental n° 3.044
João Pessoa-PB, 28 de outubro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar constante no Processo n° 376/2021-DGP/4,

RESOLVE:

PROMOVER ao Posto de **2° TENENTE PM**, a contar de 17 de setembro de 2021, a **SUBTENENTE PM**, matrícula **519.255-2**, **LUCIENE ANTONIA DA SILVA**, classificado na AJUDÂNCIA GERAL, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1° da Lei n° 4.816 de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pela Lei n° 10.614 de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, a militar estadual ora promovida, ficará adida a sua OPM, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6°, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto n° 9.143, de 08 de setembro de 1981, e permanecerá no serviço ativo exercendo suas atividades institucionais.

Ato Governamental n° 3.045
João Pessoa, 28 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007, Medida Provisória n° 221, de 03 de abril de 2014, na Lei n° 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007, e na Lei Complementar n° 152, de 29 de Dezembro de 2018,

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social:

SERVIDOR	CARGO	SÍMBOLO
TEN CEL PM EDUARDO JORGE DE SOUZA DE ANDRADE LIMA	MEMBRO DE COMISSAO PERMANENTE	CSP-2
CAP PM YALISSON FRANKLI DO NASCIMENTO FERNANDES	MEMBRO DE COMISSAO PERMANENTE	CSP-2
2° TEN PM DANIEL AUGUSTO SOARES DE MELO	MEMBRO DE COMISSAO PERMANENTE	CSP-2

Ato Governamental n° 3.046
João Pessoa, 28 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a nomeação dos servidores abaixo discriminados, nomeados para os cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental:

SERVIDOR	CARGO	AG	DATA
TEN CEL PM CIRO SANTOS	MEMBRO DE COMISSAO PERMANENTE	2668	31/08/2021
CAP PM IVO LEITE ALVES	MEMBRO DE COMISSAO PERMANENTE	2672	31/08/2021
2° TEM PM CARLOS VENCESLAU DA SILVA	MEMBRO DE COMISSAO PERMANENTE	2672	31/08/2021

Ato Governamental n° 3.047
João Pessoa, 28 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9°, inciso I, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 12 e 13, inciso II, da Lei n° 7.419, de 15 de outubro de 2003, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria n° 584/2019/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, em 29 de novembro de 2019, e em cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do Processo n° 0807813-10.2020.8.15.0371;

RESOLVE nomear, Sub Judge, **DEUZIANA RAISSA PAULINO FERREIRA SILVA**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da Disciplina de Geografia, com lotação na Secretaria de Estado da Educação da Ciência e da Tecnologia, com exercício na 10ª Região Geoadministrativa.

Ato Governamental n° 3.048
João Pessoa, 28 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9°, inciso I, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 12 e 13, inciso II, da Lei n° 7.419, de 15 de outubro de 2003, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria n° 584/2019/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, em 29 de novembro de 2019, e em cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do Processo n° 0807813-10.2020.8.15.0371;

RESOLVE nomear, Sub Judge, **CARLOS GEAM LUIZ DA SILVA**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da Disciplina de Geografia, com lotação na Secretaria de Estado da Educação da Ciência e da Tecnologia, com exercício na 10ª Região Geoadministrativa.

Ato Governamental n° 3.049
João Pessoa, 28 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e em cumprimento de decisão judicial



prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0806013-61.2018.8.15.0000, constante no Processo nº 21.015.656-2/SEAD;

RESOLVE de acordo com o artigo 26 da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, Reintegrar RONNIE WESLEY SINESIO MOURA, no cargo de Professor da Educação Básica 3, matrícula nº 157.498-1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.050

João Pessoa, 28 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar RUTH SILVEIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 900.062-2, do cargo em comissão de COORDENADOR DE PROGRAMAS E PROJETOS, Símbolo DAS-4, Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ

Ato Governamental nº 3.051

João Pessoa, 28 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear PATRICIA COSTA FERNANDES DE MENEZES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE PROGRAMAS E PROJETOS, Símbolo DAS-4, Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 444/2021/SEAD.

João Pessoa, 28 de outubro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78º, inciso I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c art. 1º, do Decreto 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo 21011908-0/SEAD,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Caruaru/PE, do servidor HELDER BRENO FEITOZA, matrícula nº 181.730-2, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, sem ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de (01) um ano, na forma do art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 58 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 445/2021/SEAD.

João Pessoa, 28 de outubro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78º, inciso I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c art. 1º, do Decreto 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo 21015571-0/SEAD,

R E S O L V E autorizar a cessão para Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB, da servidora ABIMADABE VIEIRA, matrícula nº 97.192-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para exercer o cargo em comissão pertencente à Secretaria de Mobilidade Urbana desta Municipalidade, sem ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 446/2021/SEAD.

João Pessoa, 28 de outubro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78º, inciso I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c art. 1º, do Decreto 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo 21015592-5/SEAD,

R E S O L V E autorizar a cessão para o Governo do Estado de Pernambuco/PE, da servidora DÉBORA PIMENTEL MAIA, matrícula nº 532.612-5, lotada no Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, em regime de permuta com a servidora ANA CAROLINE CARNEIRO LOPES, matrícula nº 224.157-9, lotada no SAPHU/SOS/CBMRN, com ônus para os respectivos Órgãos de origem.

PORTARIA Nº 447/2021/SEAD.

João Pessoa, 28 de outubro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78º, inciso I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c art. 1º, do Decreto 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo 21015972-3/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Patos - PB, da servidora RAFAELY CALADO GONÇALVES, Técnico Administrativo, matrícula nº 176.467-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Ministério Público Federal - Procuradoria da República, na forma do art. 90, Inciso I, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 448/2021/SEAD.

João Pessoa, 28 de outubro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições

que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista o que consta no Processo nº 21013668-5/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora DORALICE DE FREITAS FERNANDES, Professor, matrícula nº 159.819-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Doutorado em Letras, ministrado pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, na cidade de Pau dos Ferros - RN, no período de outubro de 2021 a outubro de 2024, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III, da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 449/2021/SEAD.

João Pessoa, 28 de outubro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista o que consta no Processo nº 21013695-2/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor BENICIO MACKSON DUARTE ARAUJO, Professor, matrícula nº 185.752-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Doutorado em Estudos da Linguagem, ministrado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, na cidade de Natal - RN, no período de setembro de 2021 a setembro de 2024, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III, da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 450/2021/SEAD.

João Pessoa, 28 de outubro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista o que consta no Processo nº 21013700-2/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor ANGELO DIEGO DE ALMEIDA ROMÃO, Professor, matrícula nº 172.273-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de treinamento de professores do Programa Bolsistas do MEXT - Ministério da Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia do Japão, ministrado pela Universidade de Hokkaido, no período de outubro de 2021 a março de 2023, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 451/2021/SEAD.

João Pessoa, 28 de outubro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista o que consta no Processo nº 21014744-0/SEAD,

R E S O L V E prorrogar o afastamento da servidora BRUNA QUEIROZ DA SILVA, Professor, matrículas nº 172.927-6 e 178.402-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para concluir o Curso de Doutorado em Biodiversidade e Saúde, ministrado pelo Instituto Oswaldo Cruz/ FIOCRUZ - RJ, no período de julho de 2021 a dezembro de 2022, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, da Lei Nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 075/2021/GEGP/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 27/10/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
21015490-0	ABINAEI DE BRITO OLIVEIRA	186.225-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21015484-5	ADRIANA RIBEIRO DE LIMA DOS SANTOS	185.067-9	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21015482-9	BENEDITO SILVA ROCHA FILHO	185.264-7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21015485-3	GERALDO ERIKSON DA COSTA SILVA JUNIOR	185.833-5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21015486-1	GRACIELLY VIEIRA DIAS LINS	185.546-8	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21015487-0	KENNEDY BELO PAMPLONA	185.550-6	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21015489-6	LUANA REGIA ALVES MARTINS	185.512-3	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21015488-8	VANESSA MARTINS LOPES	185.221-3	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT

RESENHA Nº 112/2021.

EXPEDIENTE DO DIA: 27/10/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78º, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, DESPACHOU os processos abaixo relacionados que faz retornar ao respectivo órgão de origem, os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
21015746-1	99.529-1	MARCOS MANOEL APRIGIO DA SILVA	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária
21016017-9	177.040-3	RENALI BRITO DE MARIA	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

RESENHA Nº 113/2021.

EXPEDIENTE DO DIA :27/10/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei Complementar nº 58 de 30/12/2003, resolve Redistribuir (Relotar) os servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
21016015-2	RENALI BRITO DE MARIA	177.040-3	SEECT	Secretaria de Estado da Fazenda
21011342-1	CLEOPATRA BALBINO NASCIMENTO	175.904-3	SEECT	Secretaria de Estado do Governo

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA N.º: 561/2021 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 27-10-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria n.º 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve do Magistério, INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo
21014443-2	185037-7	VANESSA DE OLIVEIRA DORNELAS COUTINHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENSRESENHA N.º: 562/2021
EXPEDIENTE DO DIA : 28-10-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria n.º 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos de DESAVERBAÇÃO de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotacao	Processo	Matricula	Nome	Origem do tempo	Data Inicio	Data Final	Total Dias
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	21090352-1	1427237	MARCIA SANTOS MARTINIANO	Tempo Público Estadual	01/03/1988	30/04/1994	2.099
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	21015840-9	1739162	VANDA LUCIA BARBOSA	Tempo Público Estadual	04/01/1993	28/02/1995	785

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA N.º: 548/2021 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 27-10-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria n.º 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve do Magistério, INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo
21013608-1	179026-9	ELISANGELA CABRAL MOCO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
21014616-8	185144-6	IVALDO SILVA DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
21014604-4	84603-1	MIRIAN DA SILVA RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
21014552-8	141826-2	RUBERLANDIA REGIS GOMES FRANCISCO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
21014458-1	185482-8	VALTER GOMES DIAS JUNIOR	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3

PUBLIQUE-SE



MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria n.º 786

João Pessoa, 27 outubro de 2021

O SECRETÁRIO ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor e fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matricula	CPF	Nº do Contrato	Processo Administrativo
Hindemburgo Jose Henriques de Mello (Gestor)	639.055-2	359.076.734-00	0041/2021	SEE-PRC-2021/15180
Maria Tatiana Leite Andrade 14º GRE (Fiscal)	189.308-4	065.996.544-52		
Hindemburgo Jose Henriques de Mello (Gestor)	639.055-2	359.076.734-00		
Wleica Honorato Aragão Quirino 1º GRE (Fiscal)	161.753-2	204.204.394-04		
Carlos Eduardo Paiva de Freitas 2º GRE (Fiscal)	183.839-32	050.704.104-66		
José Mariclérson Gomes e Silva 4º GRE (Fiscal)	184.857-7	046.438.414-19		
Nayara Karlla Montenegro de Carvalho 8º GRE (Fiscal)	187.864-6	073.505.924-18	0042/2021	SEE-PRC-2021/15131
Valério Damásioda Mota Silva 9º GRE (Fiscal)	186.591-9	049.978.314-09		
Genilucia Medeiros de Araújo 6º GRE (Fiscal)	183.828-8	979.551.834-87		
Maria do Carmo Lima Bezerra 7º GRE (Fiscal)	143.841-7	602.495.794-72		
Maria do Socorro de Souza Cordão 3º GRE (Fiscal)	158.890-7	872.472.754-72		
Hindemburgo Jose Henriques de Mello (Gestor)	639.055-2	359.076.734-00	0043/2021	SEE-PRC-2021/15181
Fabiana Figueiredo Borges dos Santos 12º GRE (Fiscal)	159.147-9	009.060.794-54		
Vanilda Barbosa dos Santos 11º GRE (Fiscal)	181.260-2	893.268.904-06		
Hindemburgo Jose Henriques de Mello (Gestor)	639.055-2	359.076.734-00	0044/2021	SEE-PRC-2021/15132
Arystótenes da Silva Prata 5º GRE (Fiscal)	155.018-7	025.750.374-92		
Hindemburgo Jose Henriques de Mello (Gestor)	639.055-2	359.076.734-00	0045/2021	SEE-PRC-2021/15130
Jorge Miguel Lima Oliveira 13º GRE (Fiscal)	180.425-2	059.896.534-33		
Sandra Mara de Lima Silva Abrantes 10º GRE (Fiscal)	157.004-8	992.553.834-34		

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria n.º 787

João Pessoa, 27 outubro de 2021

O SECRETÁRIO ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor e fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matricula	CPF	Nº do Contrato	Processo Administrativo
Sérgio Felício do Nascimento (Gestor)	188.667-3	726.574.804-20	0046/2021	SEE-PRC-2021/15367
Antonio Wallace Santos Fragoso (Fiscal)	186.023-2	058.483.324-52		
Adriana de Araújo Pereira (Gestor)	605.717-9	036.586.234-24	0047/2021	SEE-PRC-2021/15370
Sérgio Felício do Nascimento (Fiscal)	188.667-3	726.574.804-20		
Fabírcia Gomes da Silva (Gestor)	656.207-8	045.885.194-2	0048/2021	SEE-PRC-2021/15369
Sérgio Felício do Nascimento (Fiscal)	188.667-3	726.574.804-20		

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria n. 788

João Pessoa, 27 de outubro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o(a) servidor(a) ADRIANA DE ARAÚJO PEREIRA, matrícula n.º 605.717-9, CPF: 036.586.234-24, como gestor e o(a) servidor(a) EIJI KUMAMOTO NETO, de matrícula n.º 618.551-7, CPF 007.727.264-18, como fiscal, ambos, do Contrato de n.º 050/2021, firmado com a empresa CLARO S/A, no processo administrativo n.º SEE-PRC-2021/08445, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n.º 789

João Pessoa, 28 de 11 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula n.º 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula n.º 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula n.º 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo n.º SEE-PRC-2021/04514, seus processos apensos e demais documentos, a respeito de suposta conduta inadequada de servidora lotada na ECI João Caetano, localizada no município de Bayeux/PB.

Portaria n.º 790

João Pessoa, 28 de 11 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula n.º 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula n.º 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula n.º 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo n.º SEE-PRC-2021/15634, que tem por objetivo apurar os fatos descritos no Relatório da lavra do gestor de contrato Hindemburgo José Henriques de Mello, e demais documentos.

Portaria n.º 791

João Pessoa, 28 de 11 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula n.º 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula n.º 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula n.º 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo n.º SEE-PRC-2021/15410, que tem por objetivo apurar suposta conduta inadequada de servidores lotados na E.E.E.F.M. Major Veneziano Vital do Rego, localizada em Campina Grande/PB.

Portaria n.º 792

João Pessoa, 28 de 11 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula n.º 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula n.º 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula n.º 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo n.º SEE-PRC-2021/15403, que tem por objetivo apurar suposto acúmulo de cargo/emprego/função pública praticado pela servidora Geuiza Maria Galdino da França – matrícula n.º 159.829-7.

Portaria n.º 793

João Pessoa, 28 de 10 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula n.º 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula n.º 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula n.º 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em



sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº. SEE-PRC-2021/12593, que tem por objetivo apurar os fatos constantes no Ofício nº 110/2021 – GOAE, da lavra do Gerente Executivo de Assistência Escolar Integrada da SEECT/PB.

Cláudio Furtado
Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

Secretaria de Estado da Saúde

Portaria nº 003/2021/CES/PB

João Pessoa, 04 de outubro de 2021

Art. 1º O Conselho Estadual de Saúde da Paraíba no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990, e pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pelo decreto 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei 8.234 de 31 de maio de 2007 e Lei complementar nº 141 de janeiro de 2012 e de acordo com a decisão da 282ª Reunião Ordinária de 14 de setembro de dois mil e vinte e um, decidiu de acordo com o artigo 43º do Regimento Interno e do artigo 1º parágrafo 1º do Regimento Eleitoral, homologado pela concessão eleitoral a deliberar pela condução das entidades que compõem o CES para o mandato do biênio 01/01/2022 31/12/2023, conforme indicação das entidades o CES terá a seguinte composição:

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA

GOVERNOS/ENTIDADES CONGREGADAS	ENTIDADES		CONSELHEIROS
SEGMENTO GOVERNO			
GOVERNO FEDERAL	NÚCLEO DO MINIST DA SAÚDE NA PARAÍBA	TIT	Tiago de Oliveira Félix
		SUP	Carrine Boto de Oliveira
GOVERNO ESTADUAL	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	TIT	Geraldo Antônio Medeiros
		SUP	Renata Valéria Nóbrega
GOVERNO MUNICIPAL	CONSELHO DE SECRET MUNIC SAÚDE DA PB	TIT	Davi Nunes da Paz
		SUP	Ana Carolina da Gama Cabral
SEGMENTO – PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SUS			
COMUNIDADE CIENTÍFICA NA ÁREA DA SAÚDE E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE CONVENIADOS COM O SUS	SINDIC. ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA PB	TIT	Francisco José S. B. Pereira
		SUP	José Targino da Silva
	CMB – CONF. SANTAS CASAS DE MISERIC. HOSP. ENT. FILANTR	TIT	George Guedes Pereira
		SUP	Cristina Elizabeth O. Leal Cunha
ASOCIAÇÃO MÉDICA DA PARAÍBA	TIT	Dr. Bruno Leal de Souza	
	SUP	Sebastião Oliveira Costa	
SEGMENTO - TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE ABRANGÊNCIA ESTADUAL			
ENTIDADES CONGREGADAS DE SINDICATOS DE TRABALHADORES DE SAÚDE	SINDESEP SINDICATO DOS EMPREGADOS ESTABELEC. SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA PB	TIT	Luana Mendes Leite Soares Gomes
		SUP	Cledison Maia da Silva
		TIT	Francisco Carlos Bezerra
		SUP	Fagno Roberto Alvarenga Santana
	SINDSAÚDE SINDIC. DOS TRABALHADORES PÚBLICOS EM SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA	TIT	Wanda Celi Cavalcanti
		SUP	Wanessa Karla Cavalcanti Santos
		TIT	Antonio Eduardo S. Cunha
		SUP	Cláudia Alexandra S. Cunha
	SINDODONTO SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DA PARAÍBA	TIT	Joana Batista Oliveira Lopes
		SUP	Walkiria Mendes Vieira Feitosa
		TIT	Leda Maria Santos de Assis
		SUP	Kézia M. Brito Silva Lucena

GOVERNOS/ENTIDADES CONGREGADAS	ENTIDADES		CONSELHEIROS
SEGMENTO – USUÁRIOS DO SUS ABRANGÊNCIA ESTADUAL			
ENTIDADES CONGREGADAS DE CONSELHOS COMUNITÁRIOS, ASSOC. DE MORADORES OU ENTIDADES EQUIVALENTES	FEPAC FEDERAÇÃO PARAIBANA DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS	TIT	Edson Cruz da Silva Filho
		SUP	Edson Cruz da Silva
		TIT	Marcelo Melo Rodrigues
		SUP	Jaqueline Vitorino da Costa
ENTIDADES CONGREGADAS ASSOCIAÇÕES DEPORTADORES DE DEFICIÊNCIAS	ASPADEF ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE DEFICIENTES	TIT	Iber Câmara de Oliveira
		SUP	Adris Henrique de Oliveira Bezerra
		TIT	Jamacyr Mendes Justino
		SUP	Hércules Soares Santos
ENTIDADES CONGREGADAS DE ASSOCIAÇÕES EM DEFESA DO CONSUMIDOR	ASSENDICON ASSOC. EDUCAÇÃO E DEFESADOS DIREITOS DA CIDADANIA DO CONSUMIDOR	TIT	Pedro Paulo A. Peixoto
		SUP	Sitônio Henrique da Cruz
		TIT	Samara de Andrade Silva
		SUP	Afonso Vieira Lianza Filho
MOVIMENTO NEGRO EM SAÚDE	ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DE DOENTES MENTAIS, ÍNDIOS, NRGROS, E CIGANOS DO ESTADO PB	TIT	Luciano Correia Carneiro
		SUP	Francisco Gurgel dos S. Neto
		TIT	Severino Ramos da Cruz
		SUP	Mãe Renilda Bezerra de Albuquerque
ENTIDADES CONGREGADAS DE PORTADORES DE PATOLOGIAS	SOCIEDADE DE HEMOFÍLICOS DA PARAÍBA	TIT	Elias Marques Ferreira
		SUP	Lilian Leite Lacerda
		TIT	Rosa Rita Conceição Marques
		SUP	Maria Rita da Conceição
	MORHAN MOVIMENTO DE REINTERAÇÃO DAS PESSOAS ATINGIDAS PELA HANSENÍASE	TIT	Severina Maria dos S. Ribeiro
		SUP	Erica Simone Barbosa Dantas
		TIT	Kettylon Xavier do Nascimento
		SUP	Rayana Vanesa de Lima

Antonio Eduardo Cunha
Presidente do CES/PB

Junta Comercial do Estado da Paraíba

PORTARIA JUCEP Nº 014/2021

João Pessoa, 21 de agosto de 2021.

O Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba, o Sr. SIMÃO DE ALMEIDA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 26.808/2006, artigo 7º, inciso XXIV, observada as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa DREI 17/2013, bem como o que consta no Processo Administrativo 19/049074-8, e após devido exame pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia

RESOLVE,

conceder a matrícula Nº 27 de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, para o Sr.

IGOR LUIZ SILVA OLIVEIRA.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

Simão de Almeida Neto
SIMÃO DE ALMEIDA NETO
Presidente da JUCEP

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 0221/2021/GCG-CG

João Pessoa-PB, 20 de outubro de 2021

Licenciamento a pedido de Militar Estadual das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, em atenção ao Ofício nº 0515/2021/CG/11º BPM, datado de 18 de outubro de 2021, e solucionando o pedido feito através de Requerimento do militar interessado nº 0177/2021, datado de 16 de outubro de 2021,

RESOLVE:

1. **LICENCIAR, a pedido, das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a contar de 20 de outubro de 2021, o Soldado PM, Matrícula 524.123-5, Wanderson dos Santos Nunes Melo, solteiro, classificado no 11º BPM, filho de José Wadson Nunes de Melo e de Zenilda dos Santos Nunes, nascido no dia 18/04/1987 (dezoito de abril de mil novecentos e oitenta e sete), natural de Monteiro-PB, incluído nesta Corporação no dia 05/03/2007 (cinco de março de dois mil e sete). O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no Ambulatório Médico Capitão Medeiros-2º BPM, e receberá o Certificado de Reservista ou equivalente na Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;**

2. Publique-se, registre-se e cumpra-se;

3. Arquive-se na DGP/2.

PORTARIA Nº 0224/2021/GCG-CG

João Pessoa-PB, 21 de outubro de 2021

Licenciamento a pedido de Militar Estadual das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, em atenção ao Ofício nº 0524/2021-CGEME, datado de 20 de outubro de 2021, e solucionando o pedido feito através de Requerimento Pessoal do militar interessado, datado de 18 de outubro de 2021,

RESOLVE:

1. **LICENCIAR, a pedido, das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a contar de 21 de outubro de 2021, o Cabo PM, Matrícula 524.236-3, Gêrfeson Alves Dantas, solteiro, classificado no EME, filho de Geraldo Laureano Dantas e de Vilma Maria Alves Dantas, nascido no dia 19/06/1987 (dezenove de junho de mil novecentos e oitenta e sete), natural de João Pessoa-PB, incluído nesta Corporação no dia 05/03/2007 (cinco de março de dois mil e sete). O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu na Junta Médica Especial da Polícia Militar do Estado da Paraíba, e receberá o Certificado de Reservista ou equivalente na Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;**

2. Publique-se, registre-se e cumpra-se;

3. Arquive-se na DGP/2.

PORTARIA Nº 0226/2021/GCG-CG

João Pessoa-PB, 21 de outubro de 2021

Licenciamento a pedido de Militar Estadual das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, em atenção ao Ofício nº 605/2021/7º BPM-GC, datado de 13 de outubro de 2021, e solucionando o pedido feito através de Requerimento nº 090/2021/P-1/7º BPM, datado de 13 de outubro de 2021,

RESOLVE:

1. **LICENCIAR, a pedido, das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a contar de 18 de outubro de 2021, o Cabo PM, Matrícula 523.146-9, Alex Deyvd Oliveira Santos, casado, classificado no 7º BPM, filho de Aderaldo da Penha Santos e de Rosângela Oliveira Santos, nascido no dia 03/01/1985 (três de janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco), natural de João Pes-**

soa-PB, incluído nesta Corporação no dia 04/07/2005 (quatro de julho de dois mil e cinco). O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu na Junta Médica Especial da Polícia Militar do Estado da Paraíba, e receberá o Certificado de Reservista ou equivalente na Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2. Publique-se, registre-se e cumpra-se;
3. Arquive-se na DGP/2.


FULLER DE ASSIS CHAVES - Cel. QOC
Comandante Geral

Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA Nº 123/2021/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 26 de outubro de 2021

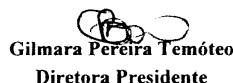
A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sétima Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 29 de março de 2021.

RESOLVE:

Designar, os servidores **Mércia Mª de Medeiros Macedo** - Mat.350, **Bonifício Martins de A. Junior** - Mat.393 e **Rômulo Alexandre de O. Cordeiro** - Mat. 394, como membros titulares, e **Fernando Saulo D. de Figueiredo** - Mat. 289, **João Ernesto de Sousa Lima** - Mat. 386 e **Maria José J. do Nascimento** - Mat. 333, como membros suplentes, para comporem a **Comissão Especial Permanente**, para dar seguimento ao processo de desincorporação e baixa de bem de propriedade da União, referente às antigas boias de sinalização náutica do Porto de Cabedelo, com base na Resolução ANTAQ nº 043/2021, de 31 de março de 2021;

Designar, como membro titular a Sra. **Rogeany Ferreira Gonçalves**, inscrita no CPF nº 013.621.804-08, representante da Empresa TOP LOG - Transportes e Operações Portuárias Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.492.211/0001-09;

Esta Portaria terá duração de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando a Portaria nº 127-A/2019 e todas as portarias anteriores que tratam da Comissão Especial Permanente.


Gilmara Pereira Temóteo
Diretora Presidente

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 092/2021-GCC/QCG

João Pessoa-PB, 27 de outubro de 2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Militar Estadual abaixo referenciado para acompanhar a execução do contrato: nº 020/2021 - FUNESBOM, oriundo do processo de adesão à ata nº 23.901.000070.2021 - FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

CAP QOBM Matrícula 525.948-7 JÂNIO GOMES DE LIMA

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
Nº 020/2021 - FUNESBOM	070.158.274-09	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO DE ACESSO A REPAD	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CODATA

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA - CEL QOBM
Comandante Geral

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 240/2021/GS

João Pessoa, 28 de outubro de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: Eng. **ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA**, Matrícula nº 770.318-0, CREA nº 160.348.679-8, Gerente Regional de Campina Grande; Eng. **GUILHERME AUGUSTO FIGUEIREDO DE ALMEIDA**, Matrícula nº 750.494-2, CREA nº 160.463.488-0, pertencente ao quadro de pessoal da SUPLAN e Engº. **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES**, Matrícula nº 770.016-4, CREA nº 160.356.676-7, pertencente à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, estando à disposição da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da obra de **CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO (MOD. 3) E GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO E MANUTENÇÃO DA E.E.E.F.M. TEREZA ALVES DE MOURA EM QUEIMADAS/PB**, objeto do Contrato PJU nº 104/2020, firmado com a CONSTRUTORA COPLANAR LTDA.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Fundação Ernani Sátiro - FUNES

Portaria nº 014/2021

Patos - PB, 26 de Julho de 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ERNANI SATYRO - FUNES - no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõem o artigo 1º da lei 5.353, de 15 de Janeiro de 1991, combinado com o artigo 16, inciso IX, do Estatuto da Fundação Ernani Satyro, aprovado pelo decreto nº 13.140, de 14 de junho de 1989,

RESOLVE exonerar, **Silvio Darlan Ferreira Izídio**, matrícula: 880049 - 5 do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo DAA-202, da estrutura básica desta Fundação

Portaria nº 015/2021

Patos - PB, 26 de Julho de 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ERNANI SATYRO - FUNES - no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõem o artigo 1º da lei 5.353, de 15 de Janeiro de 1991, combinado com o artigo 16, inciso IX, do Estatuto da Fundação Ernani Satyro, aprovado pelo decreto nº 13.140, de 14 de junho de 1989,

RESOLVE nomear, **Mayres de Moraes Pereira Limeira** para o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo DAA-202, da estrutura básica desta Fundação.


Adolpho Sousa Crispim
Presidente FUNES

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 878

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5237-20**, RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - Nº 567, publicada no D.O.E. em 21/11/2020, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **MÍRIAM MARIA DOS SANTOS GOMES**, beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ GOMES DOS SANTOS**, matrícula nº. 501.045-4, com base no art. 50, § 5º, inciso II da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 26 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 879

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 686-21**, RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - Nº 264, publicada no D.O.E. em 23/04/2021, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MIRTES ALMEIDA MUNIZ**, beneficiária do ex-servidor falecido, **PEDRO MUNIZ DE BRITO FILHO**, matrícula nº. 508.198-0, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

Republicar por Incorreção
Publicado em 28/10/2021

João Pessoa, 26 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 888

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2051-21**, RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - nº. 440, publicada no D.O.E. em 18/06/2021, a qual passará a ter a seguinte redação:



Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSEILDA SOARES DE LIMA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOÃO FERREIRA DE SOUZA**, matrícula nº. 512.106-0 com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 27 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0909

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 00814-20, RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **JOSÉ WEINER DOS SANTOS**, no cargo de **TÉCNICO JUDICIÁRIO** matrícula nº **468.850-3**, lotado (a) no **Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 13 de outubro de 2021

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0910

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004366-21, RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **NÁDIA MARÍLIA SOARES REIS**, no cargo de **Agente Administrativo Auxiliar**, matrícula nº **611.885-2**, lotado (a) no **Instituto de Assistência à Saúde do Servidor**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 13 de agosto de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0926

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 002969-21, RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **ARMANDO LEITE BENÍCIO**, no cargo de **Auxiliar de Serviço**, matrícula nº **131.857-8**, lotado (a) na **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, com base no **Art. 4º, caput I, II, III, IV e V, §§ 2º e 3º da ECF nº 103/2019, c/c art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE nº 46/2020**.

João Pessoa, 18 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0913

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003730-21, RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **LETICIA GOMES DE SOUZA**, no cargo de **Técnico Judiciário** matrícula nº **468.997-6**, lotado (a) no **Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 13 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0917

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo Judicial de nº. 08000830-26.2019.815.0081, RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** à servidora **MARCIA MARIA GUIMARÃES COELHO**, no cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA** matrícula nº **473.589-7**, lotado (a) no **Tribunal de Justiça do Estado**, com base no **Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c o Art. 6º-A da EC nº 41/2003**.

João Pessoa, 13 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0927

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004669-21, RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **MARDEN JOSÉ MAIA GOÊS**, no cargo de **Redator**, matrícula nº **073.789-5**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Receita**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa 19 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0933

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 4816-21 RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o Major PM, **DARCI DA COSTA OLIVEIRA**, matrícula nº. 518.890-3, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal

de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.

João Pessoa, 22 de outubro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 398/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) **PROCESSO(s) DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	004385-21	JAILSON FÉLIX DE MORAIS SILVA	087.053-6
02	002843-21	MARIA JOSÉ FERREIRA BRAGA	150.218-2
03	004241-21	MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA	143.903-1
04	000985-21	FRANCISCA IVANI VICTOR LINS	132.510-8
05	003955-21	JOSÉ PAULO SILVINO	133.562-6
06	001476-21	GERALDO RUBENS LEITE MATILDES	096.732-7
07	004223-21	FRANCISCO EDIVAN CIRILO VIEIRA	082.226-4
08	004469-21	SEVERINO ANTONIO DOS REIS	099.797-8
09	004226-21	JOÃO SEVERINO NEVES	133.639-8
10	003643-21	EVANILDO CAVALCANTI DA SILVA	133.694-1
11	004397-21	LUIZ CARLOS JOSÉ PEIXE	095.734-8

João Pessoa, 28 de outubro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 148/PGE

João Pessoa, 28 de outubro de 2021.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **03 de novembro a 02 de dezembro de 2021, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **ANA PAULA CAMBOIM CAMPOS**, matrícula nº 181.245-9, Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2019/2020**.

PORTARIA Nº 149/PGE

João Pessoa, 28 de outubro de 2021.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **03 de novembro a 02 de dezembro de 2021, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **HERMANO CANANÉA NÓBREGA DE AZEVEDO**, matrícula nº 166.763-7, Assistente Jurídico da Procuradoria junto ao Tribunal de Contas do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2020/2021**.

PORTARIA Nº 150/PGE

João Pessoa, 28 de outubro de 2021.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **03 de novembro a 02 de dezembro de 2021, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **MARCELLUS FURTADO VASCONCELOS**, matrícula nº 183.377-4, Assistente de Gabinete I, referentes ao período aquisitivo **2020/2021**.

PORTARIA Nº 152/PGE

João Pessoa, 28 de outubro de 2021.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **03 de novembro a 02 de dezembro de 2021, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, à servidora **SYLVIA SERENNA CORDEIRO RODRIGUES**, matrícula nº 186.377-1, Assistente de Administrativo II, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2020/2021**.

PORTARIA Nº 153/PGE

João Pessoa, 28 de outubro de 2021.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o

artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **18 de novembro a 17 de dezembro de 2021, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **OLIVIA MONIQUE ARAÚJO SERRANO DE MEDEIROS**, matrícula nº 179.301-2, Técnico Administrativo, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2019/2020**.

PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
 PROCURADOR GERAL ADJUNTO

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Empresa Paraibana de Turismo - PBTUR S/A

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A- PBTUR
 CNPJ(MF) Nº **08.946.006/0001-68**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ficam os Senhores conselheiros da **EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A- PBTUR** convidados a participarem da reunião do Conselho de Administração, que será realizada no dia 08 de novembro de 2021, às 09h00 (nove horas) em primeira convocação e às 09h30 (nove horas e trinta minutos) em segunda convocação, a ser realizada na sede da Empresa, localizada à Av: Almirante Tamandaré, nº 100, Pavimento superior, Bairro: Tambaú, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

Apreciação e aprovação da Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa da Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR;

Deliberar sobre os débitos recentes da PBTUR junto à Receita Federal.

João Pessoa/PB, 27 de outubro de 2021.

Ruth Avelino Cavalcanti
 Presidente da PBTUR Turismo S/A

PBTUR HOTÉIS S/A
 CNPJ(MF) Nº **09.291.030/0001-79**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ficam os Senhores conselheiros da **PBTUR Hotéis S/A** convidados a participarem da reunião do Conselho de Administração, que será realizada no dia 08 de novembro de 2021, às 10h00 (dez horas) em primeira convocação e às 10h30 (dez horas e trinta minutos) em segunda convocação, a ser realizada na sede da Empresa, localizada à Av: Almirante Tamandaré, nº 100, Pavimento superior, Bairro: Tambaú, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

Apreciação e aprovação da Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa da PBTUR Hotéis S/A;

Deliberar sobre o Contrato de Concessão de Uso da área e instalações que compreende o Hotel Estância Termal Brejo das Freiras;

Deliberar sobre os débitos com a Areia Empreendimentos em processo judicial.

João Pessoa/PB, 27 de outubro de 2021

Ruth Avelino Cavalcanti
 Presidente da PBTUR HOTÉIS S/A

Secretaria de Estado da Administração

ATO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 28 de outubro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.015.115-3	664.285-3	EMANUEL NASARENO DE MEDEIROS

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
 Presidente

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

ATA

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

ATA DA 71ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COPAM
REALIZADA EM 05/10/2021

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um, às oito horas e trinta minutos, os Conselheiros do COPAM dirigiram-se a sala virtual disponibilizada através do link <https://v4h.page.link/7nAV>. A reunião foi conduzida pelo Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, cumprindo o disposto na Pauta da 71ª Reunião Ordinária, que passou a análise do Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do “QUÓRUM”, momento em que foi confirmada a presença dos seguintes Conselheiros: Eng.ª Cláudia Coutinho Nóbrega – ABES, Arq.º Artur Medeiros Vieira Rodrigues – IPHAEP, Eng.º Corjesu Paiva dos Santos – CREA, Eng.º Minas Severino do Ramo Aires Bezerra – CREA Adv.ª Priscila Marsicano Soares Negri – SUDEMA, Adv. Emanuel Vieira Gonçalves – CIEP, Geog. Euzivan Lemos Alves – CREA, Adv. Ítalo Ricardo Amorim Nunes – SUDEMA, Arq.º Umbelino José Peregrino de Albuquerque – SUDEMA, Adm. Pedro Patrício de Souza Júnior – SEDAP, Adv. Romulo Hamad Pereira – FIEP, Dr. Ronilson José da Paz – IBAMA, Bel. Joanna Regis Nóbrega – SUDEMA, Eng.ª Lígia Maria de Medeiros Silva – APAN. A Conselheira Joanna Regis, após a reunião, justificou que teve problemas técnicos que dificultaram sua participação, principalmente nos itens 4.5 e 4.6. **Item 2 – Discussão da Ata da 71ª Reunião Ordinária: Item 2.1. Votação da Ata da 71ª Reunião Ordinária** A Ata foi aprovada por maioria dos presentes, com abstenção das Conselheiras Joanna Regis Nóbrega e Priscila Marsicano Soares Negri. **Item 3 – Leitura e Discussão do Expediente. Item 4 – Ordem do dia: 4.1. Análise das Licenças Emitidas pela SUDEMA, conforme Lei Estadual nº 6.757/99, constante no Relatório incluído na Convocação da 71ª Reunião Ordinária.** Após leitura, discussão e votação, o Relatório foi aprovado por unanimidade dos presentes, no que se segue: **AA Nº 1258/2020** - PEC ENERGIA S.A. - SUDEMA - 2020-003013/TEC/AA-6269; **LO Nº 2019/2020** - JOANA LEITE DE SOUZA GUIMARAES - SUDEMA - 2020-008318/TEC/LO-1313; **AA Nº 2141/2020** - LIMPARAIBA LIMPADORA E DESENTUPIDORA PARAIBANA LTDA - SUDEMA - 2020-009348/TEC/AA-6414; **LO Nº 66/2021** - SUELEN KADYGINA CAVALCANTE DA SILVA FREIRE - SUDEMA - 2020-008499/TEC/LO-1337; **LO Nº 422/2021** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-010973/TEC/LO-1642; **LO Nº 423/2021** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-011802/TEC/LO-1740; **LO Nº 424/2021** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-011485/TEC/LO-1708; **LO Nº 453/2021** - ANTONIO BARBOSA DA ROCHA FILHO ME (BRASIL GAS). - SUDEMA - 2020-002407/TEC/LO-0574; **LO Nº 556/2021** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-002647/TEC/LO-0603; **LO Nº 562/2021** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-003255/TEC/LO-0724; **LO Nº 563/2021** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-003781/TEC/LO-0778; **LO Nº 729/2021** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-011356/TEC/LO-1688; **LO Nº 776/2021** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-010685/TEC/LO-1602; **LO Nº 781/2021** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-011548/TEC/LO-1712; **LO Nº 824/2021** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-002644/TEC/LO-0602; **LO Nº 852/2021** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-002711/TEC/LO-2049; **LO Nº 853/2021** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-001680/TEC/LO-1920; **LO Nº 892/2021** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-010861/TEC/LO-1623; **LO Nº 916/2021** - VALMIR CARLOS L. DE ALBUQUERQUE - SUDEMA - 2021-001638/TEC/LO-1913; **LA Nº 1056/2021** - SS - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME (OFICINA MÓVEIS PLANEJADOS). - SUDEMA - 2021-000474/TEC/LA-0990; **LO Nº 1057/2021** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-009873/TEC/LO-1505; **AA Nº 1202/2021** - TALISSEL COSMO BARBOSA DINIZ EIRELI - SUDEMA - 2021-005289/TEC/AA-6647; **LI Nº 1252/2021** - IPS SERVIÇOS EMPREENDEIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP - SUDEMA - 2021-004813/TEC/LI-7919; **LO Nº 1295/2021** - CHAFARIZ 4 ENERGIA RENOVÁVEL S.A. - SUDEMA - 2021-004006/TEC/LO-2272; **LO Nº 1371/2021** - USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/A - SUDEMA - 2021-005842/TEC/LO-2580; **LI Nº 1379/2021** - THIAGO COUTINHO DE SOUSA - SUDEMA - 2021-006228/TEC/LI-7989; **LS Nº 1389/2021** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-006128/TEC/LS-0461; **LO Nº 1427/2021** - AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA - SUDEMA - 2020-011186/TEC/LO-1664; **LO Nº 1428/2021** - GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA - SUDEMA - 2021-005409/TEC/LO-2509; **LO Nº 1520/2021** - JOSE HELIO DE SOUSA - SUDEMA - 2021-002320/TEC/LO-1998; **LO Nº 1529/2021** - MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A - SUDEMA - 2021-004985/TEC/LO-2440; **LO Nº 1533/2021** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-004521/TEC/LO-2365; **LO Nº 1553/2021** - GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA - SUDEMA - 2021-005502/TEC/LO-2518; **LO Nº 1558/2021** - CAMAR - CAMARAO MARICULTURA LTDA - SUDEMA - 2018-007428/TEC/LO-7928; **LO Nº 1578/2021** - TELXIUS TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-002744/TEC/LO-2052; **LI Nº 1582/2021** - INTERMARES BEACH TENNIS LTDA - SUDEMA - 2021-006722/TEC/LI-8019; **LP Nº 1583/2021** - GGP CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2021-005655/TEC/LP-3484; **LO Nº 1615/2021** - POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA - SUDEMA - 2021-004984/TEC/LO-2439; **LI Nº 1622/2021** - PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO - SUDEMA - 2021-001215/TEC/LI-7718; **LI Nº 1628/2021** - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - SUDEMA - 2021-001905/TEC/LI-7740; **LO Nº 1638/2021** - JOSÉ ROMERIO ARAÚJO - ME - SUDEMA - 2021-005910/TEC/LO-2595; **LO Nº 1644/2021** - POSTO VIP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA - SUDEMA - 2021-003143/TEC/LO-2116; **LO Nº 1659/2021** - 3A ENGENHARIA E PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI - SUDEMA - 2021-005685/TEC/LO-2550; **LI Nº 1661/2021** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-009686/TEC/LI-7597; **LO Nº 1666/2021** - POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES SANTA ANA LTDA - SUDEMA - 2021-004782/TEC/LO-2414; **LO Nº 1667/2021** - AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA - SUDEMA - 2020-004075/TEC/LO-0816; **LO Nº 1668/2021** - AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA - SUDEMA - 2021-002945/TEC/LO-2077; **AA Nº 1670/2021** - VENTOS DE SÃO CLEOFAS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A - SUDEMA - 2020-007814/TEC/AA-6390; **LO Nº 1671/2021** - AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA - SUDEMA - 2021-003258/TEC/LO-2128; **LO Nº 1679/2021** - ENERGISA PARAÍBA DIS-

TRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2021-003854/TEC/LO-2230; AA Nº 1680/2021 - PERROBA TRANSPORTADORA EIRELI-ME - SUDEMA - 2021-005474/TEC/AA-6657; AA Nº 1683/2021 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2021-005903/TEC/AA-6685; AA Nº 1684/2021 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2021-005740/TEC/AA-6674; AA Nº 1685/2021 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2021-005825/TEC/AA-6680; LO Nº 1695/2021 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-000612/TEC/LO-1810; LI Nº 1696/2021 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-004912/TEC/LI-7922; LO Nº 1699/2021 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-006518/TEC/LO-2666; LO Nº 1703/2021 - COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-004168/TEC/LO-2304; LO Nº 1706/2021 - TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA - - SUDEMA - 2021-006855/TEC/LO-2754; LOP Nº 1708/2021 - BENTON INDUSTRIA E EXTRACAO DE MINERIOS DO BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-002174/TEC/LOP-0469; LI Nº 1710/2021 - CONSTRUTORA MARQUISE S/A - SUDEMA - 2020-008327/TEC/LI-7551; LOP Nº 1714/2021 - MINERAÇÃO COTO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2021-002669/TEC/LOP-2041; LO Nº 1719/2021 - POSTO CAVALCANTI COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-005350/TEC/LO-2491; AA Nº 1722/2021 - DEDE JAIME COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-006808/TEC/AA-6713; LA Nº 1738/2021 - VIEIRA AÇO INDUSTRIA & COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2021-000999/TEC/LA-0992; LI Nº 1741/2021 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-000860/TEC/LI-3425; LI Nº 1742/2021 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-003824/TEC/LI-7854; AA Nº 1743/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - SUDEMA - 2020-007588/TEC/AA-6389; LI Nº 1744/2021 - MARQUES & LEITE COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-006502/TEC/LI-8005; LO Nº 1748/2021 - IVANILDO COUTINHO DE SOUSA - SUDEMA - 2021-005787/TEC/LO-2566; LO Nº 1750/2021 - ORTO-BRACE INDUSTRIA DE MATERIAIS ORTOPEDICOS LTDA - ME - SUDEMA - 2021-006645/TEC/LO-2709; LO Nº 1751/2021 - POSTO NOSSA SENHORA DE SANTANA LTDA - SUDEMA - 2021-002951/TEC/LO-2080; LO Nº 1754/2021 - LUCIANO MELO DA SILVA - SUDEMA - 2021-002673/TEC/LO-2042; LO Nº 1755/2021 - COOPERATIVA MEDICA DOS SERVIDORES DA SUPLAN E DO DER LTDA - SUDEMA - 2021-005469/TEC/LO-2514; LI Nº 1757/2021 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-002463/TEC/LI-7777; LO Nº 1759/2021 - SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE - SUDEMA - 2021-003844/TEC/LO-2226; LO Nº 1764/2021 - MAGAZINE LUIZA S/A - SUDEMA - 2020-008887/TEC/LO-1397; LI Nº 1765/2021 - CAGEPA- CIA. DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-005692/TEC/LI-7956; LO Nº 1775/2021 - AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA - SUDEMA - 2020-010455/TEC/LO-1570; LO Nº 1778/2021 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-005812/TEC/LO-2573; LO Nº 1781/2021 - GD COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA - SUDEMA - 2021-006801/TEC/LO-2743; LO Nº 1783/2021 - SOARES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - SUDEMA - 2021-006824/TEC/LO-2750; AA Nº 1784/2021 - LEANDRO CARDOSO DE OLIVEIRA COMBUSTÍVEIS EIRELI - SUDEMA - 2021-007043/TEC/AA-6738; AA Nº 1785/2021 - GERMANO RODRIGUES DE MELO - SUDEMA - 2021-006577/TEC/AA-6707; LO Nº 1790/2021 - RBC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-010096/TEC/LO-1526; LI Nº 1792/2021 - SYLAR PARTICIPACOES E CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA - SUDEMA - 2021-003729/TEC/LI-7845; LO Nº 1795/2021 - AGROINDUSTRIAL RIBEIRO NOVO LTDA - SUDEMA - 2020-010699/TEC/LO-1603; LO Nº 1796/2021 - MARCUS VINICIUS FERNANDES DE MELO. - SUDEMA - 2021-003096/TEC/LO-2107; LO Nº 1799/2021 - PAIVA COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-007140/TEC/LO-9908; LI Nº 1800/2021 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-003933/TEC/LI-7861; LO Nº 1801/2021 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-005460/TEC/LO-2513; LO Nº 1802/2021 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-006822/TEC/LO-2749; LI Nº 1803/2021 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-005835/TEC/LI-7978; LI Nº 1804/2021 - CARLOS ANTÔNIO NOGUEIRA - ME - SUDEMA - 2021-004042/TEC/LI-7870; LO Nº 1807/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - SUDEMA - 2021-004468/TEC/LO-2346; LO Nº 1812/2021 - THOMAS EDWARD MISCHNICK - SUDEMA - 2021-003144/TEC/LO-2117; AA Nº 1816/2021 - CONCEIÇÃO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-007023/TEC/AA-6736; AA Nº 1819/2021 - J.A.COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-007245/TEC/AA-6750; AA Nº 1820/2021 - BIANCA LIMA BEZERRA - EPP - SUDEMA - 2021-007205/TEC/AA-6747; LO Nº 1825/2021 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-005559/TEC/LO-2530; LO Nº 1826/2021 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-000225/TEC/LO-1774; LO Nº 1828/2021 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-001168/TEC/LO-1862; LO Nº 1829/2021 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-002278/TEC/LO-1992; LO Nº 1832/2021 - ALVINO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - SUDEMA - 2021-004492/TEC/LO-2354; LI Nº 1844/2021 - JOFFER CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2020-007547/TEC/LI-3393; LI Nº 1845/2021 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-007550/TEC/LI-8079; LI Nº 1847/2021 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-004051/TEC/LI-7871. **4.2. Análise do Processo SUDEMA nº 2018-004141/TEC/AIMU-6930 - MANOEL MESSIAS DA SILVA** - Auto de Infração nº 010951 - Termo de Depósito nº 005015 - Termo de Apreensão nº 004849 - Rua Rio de Janeiro, Nº 161 - Vila - Queimadas/PB. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz - IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou por unanimidade dos presentes, o Parecer do Conselheiro Relator,

sendo favorável à manutenção do Auto de Infração nº 010951 e à aplicação da multa no valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na legislação, fundamentando-se no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei Federal nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, inciso III, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Considerou-se também que as aves apreendidas não tiveram a comprovação de origem lícita, devendo ser incluídas em programas de solturas desenvolvidos pelo Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e as gaiolas devidamente inutilizadas. **4.3. Análise do Processo SUDEMA nº 2020-006058/TEC/LS-0459 - CLEBER DA SILVA MELO** - Licença Simplificada = Unidade Unifamiliar (Contêiner) = It: 285 mil = Área: 150 m² = NE: 03 = L/ATV: Rua Projetada, Qd. Z - 18 - Loteamento Cidade Balneário Novo Mundo - Conde - PB = 1ª e 2ª PUB. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz - IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou por unanimidade dos presentes, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável ao indeferimento da outorga da licença simplificada requerida considerando que a Portaria SUDEMA nº 29/2017, que estabeleceu o zoneamento da APA de Tambaba, contendo restrições para a construção no lote 12, da Quadra Z-18, do Loteamento Cidade Balneário Novo Mundo, em Tabatinga, Conde - PB, ainda está vigente; considerando as informações contidas na certidão de uso e ocupação do solo; considerando que o indeferimento da outorga da licença simplificada pleiteada não configura a retroatividade de nova interpretação legal, que é vetada por lei; mantendo assim a decisão da Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA). **4.4. Análise do Processo SUDEMA nº 2021-001695/TEC/AIMU-0285 - CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA** - AIMU 18357, Aterro Sanitário Cril, Belem do Brejo do Cruz, = NURPATOS. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz - IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou por unanimidade dos presentes, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável à manutenção do Auto de Infração nº 18357 e à aplicação da multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fundamentando-se no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II, da Lei Federal nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 66, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, mantendo o valor da multa simples em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na legislação. **4.5. Análise do Processo SUDEMA nº 2019-004225/TEC/AIMU-8475 - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA (LOJA B- 33)** - Auto de Infração nº 015967 - Av. Epitácio Pessoa, Nº 1450 - Tambauzinho - João Pessoa/PB. **Conselheira Relatora: Cláudia Coutinho Nóbrega - ABES.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou por unanimidade dos presentes, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável à manutenção do Auto de Infração nº 015967 e à aplicação da multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a devida atualização pela taxa de juros SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) no momento do pagamento e a possibilidade da concessão do benefício do desconto de 30% (trinta por cento), em acordo com o que dispõe o art. 113, §2º, do Decreto Federal nº 6.514/08. **4.6. Análise do Processo SUDEMA nº 2019-004233/TEC/AIMU-8476 - BOMPREGO SUPERMER. DO NORDESTE LTDA** - Auto de Infração nº 015969 - Av. Com. Renato Ribeiro Coutinho, Nº 1309 - Centro - Sapé/PB. **Conselheira Relatora: Cláudia Coutinho Nóbrega - ABES.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou por unanimidade dos presentes, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável à manutenção do Auto de Infração nº 015969 e à aplicação da multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a devida atualização pela taxa de juros SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) no momento do pagamento e a possibilidade da concessão do benefício do desconto de 30% (trinta por cento), em acordo com o que dispõe o art. 113, §2º, do Decreto Federal nº 6.514/08. **Item 5 - Franqueamento da Palavra.** O Conselheiro Dr. Ronilson parabenizou a SUDEMA a respeito de uma matéria que saiu no Jornal União sobre energia eólica e destacou que a Paraíba será exemplo na utilização de energia renovável nos próximos anos. O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque destacou a sua fala nesta matéria a respeito do Projeto Nascente Viva, o qual tem por objetivo a reposição florestal nas nascentes do Rio Paraíba e ressaltou que para o meio ambiente, este projeto, em sua opinião, é um dos melhores que a SUDEMA já fez. Além disso, enfatizou que a SUDEMA está empenhada no projeto e há uma área de 580 hectares para reposição florestal, em que existem 25% de nascentes que necessitam de recuperação parcial ou integral, deste modo, há a possibilidade de atuação na mata ciliar do Rio Paraíba. O Conselheiro Pedro Patrício destacou a importância do projeto para o meio ambiente do estado da Paraíba, de modo específico para a preservação das nascentes e mata ciliar, e parabenizou a gestão atual da SUDEMA, enfatizando que essas ações podem não ser vistas atualmente, mas que é um trabalho para repercussão futura. O Conselheiro Euzivan Lemos destacou que a Universidade Federal da Paraíba tem um núcleo de estudo, juntamente com o Instituto Semiárido que realiza o mapeamento de áreas de desertificação e sugeriu que a SUDEMA dialogasse com os pesquisadores envolvidos para que parte do reflorestamento fosse direcionada para essas áreas. O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque afirmou que aconteceram reuniões com representantes dessas universidades, destacando a UFCG, a qual está oficializando, junto a SUDEMA, através do Termo de Cooperação Técnica. A Conselheira Lígia Maria apontou que houve um levantamento das áreas de APP do Rio Paraíba e que seria interessante a discussão sobre o pagamento de serviços ambientais, tendo em vista que essas áreas, a maior parte delas, estão inseridas em pequenas propriedades rurais. O Conselheiro Emanuel Vieira destacou que tais ações existem no estado de São Paulo e que quando *"há dinheiro envolvido, há mais interesse"*. Além disso, o Conselheiro solicitou ao Presidente Substituto que quando possível, apresentasse o Projeto Nascente Viva para que o Conselho acompanhe as ações. O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo, pediu o consentimento do Conselho para que na próxima reunião fossem apresentados o Projeto Nascente Viva e o SIGSUDEMA. **Item 6 - Encerramento dos Trabalhos.** O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, encerrou a 717ª Reunião Ordinária, agradecendo a presença de todos e convocando para a 718ª Reunião Ordinária que ocorrerá no dia 19 de outubro de 2021. Assim sendo, eu _____ **Roanny Viana de Barros, Secretária Executiva do**

COPAM e da sessão, lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.

Deusdete Queiroga Filho Presidente do COPAM	Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque Presidente Substituto do COPAM	Roanny Viana de Barros Secretária Executiva do COPAM	
Corjesu Paiva dos Santos Conselheiro – CREA	Raimundo Nonato Lopes Sousa Cons. Suplente – CREA	Ítalo Ricardo Amorim Nunes Conselheiro – SUDEMA	Samara Galvão da Silva Cons. Suplente – SUDEMA
Igo Feitosa Nogueira Conselheiro – CREA	Maria do Carmo R. de Medeiros Cons. Suplente – CREA	Joanna Regis Nóbrega Conselheira – SUDEMA	Clayriston Sousa Alves Cons. Suplente – SUDEMA
Antonio Pedro Ferreira Sousa Conselheiro – CREA	João Bosco Burgos Costa Cons. Suplente – CREA	Maria Christina V. Vasconcelos Conselheira – SUDEMA	José Humberto de A. G. Filho Cons. Suplente – SUDEMA
Euzivan Lemos Alves Conselheiro – CREA	Diego Nunes Valadares Cons. Suplente – CREA	Daniel Torres F. de Lucena Conselheiro – SUDEMA	Priscila Marsicano Soares Negri Cons. Suplente – SUDEMA
Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves Conselheiro – CREA	Severino do Ramo Aires Bezerra Cons. Suplente – CREA	Eloízio Henrique H. Dantas Conselheiro – SUDEMA	Umbelino J. Peregrino de Albuquerque Cons. Suplente – SUDEMA
Ronilson José da Paz Conselheiro – IBAMA	Rosil de Lima Lacerda Junior Cons. Suplente – IBAMA	Cláudia Coutinho da Nóbrega Conselheiro – ABES	Luciano da Nóbrega Pereira Cons. Suplente – ABES
Gábio Mariz Timóteo Filho Conselheiro – IPHAEP	Artur Medeiros V. Rodrigues Cons. Suplente – IPHAEP	Maria do Socorro de Brito Silva Conselheiro – CIEP	Emanuel Vieira Gonçalves Cons. Suplente – CIEP
Romulo Hamad Pereira Conselheiro – FIEP	Raimundo Gilson Vieira Frade Cons. Suplente – FIEP	João Batista da Silva Conselheiro – APAN	Ligia Maria de Medeiros Cons. Suplente – APAN
Raniera da Silva Dantas Conselheiro – MPPB	Cons. Suplente – MPPB	Efraim de Araújo Morais Conselheiro – SEDAP	Pedro Patrício de Souza Júnior Cons. Suplente – SEDAP

Programa Empreender da Paraíba
EDITAL E AVISO
PROGRAMA EMPREENDER DA PARAÍBA
EDITAL

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA através da SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE, órgão responsável pela administração e operacionalização do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba – Programa EMPREENDER PB, bem como do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo EMPREENDER PB, CNPJ nº 13.307.527/0001-05, consoante estabelecido na Lei Estadual nº 10.128/2013, que alterou a Lei Estadual nº 9.335/2011, **NOTIFICA** o(a) tomador(a) final de recursos abaixo identificado(a) da lavratura de Termo de Constituição de Crédito Não Tributário do Estado da Paraíba – TCC, nos termos da Lei Estadual nº 9.520, de 24 de novembro de 2011, tendo como fundamento o contrato de financiamento vinculado ao Programa EMPREENDER PB, firmado nos autos do processo administrativo também adiante listado, sendo concedido prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste Edital, para que o(a) notificado(a) efetue o pagamento da dívida e apresente o(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento, ou, caso queira, ofereça impugnação por escrito, quando deverá expor as razões que justifiquem a inexigibilidade do débito, podendo, ainda, renegociar a dívida existente, ficando desde já cientificado(a) de que uma vez decorrido o prazo sem manifestação do(a) devedor(a) ora notificado(a) será dada continuidade ao processo independentemente de outros atos e/ou notificações, com consequente encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba (PGE/PB) para inscrição em Dívida Ativa e demais medidas administrativas e/ou judiciais correlatas. O(a) tomador(a) final de recursos do Programa EMPREENDER PB poderá obter informações adicionais através do endereço eletrônico <https://www.empreender.pb.gov.br>, bem como, receber atendimento presencial mediante comparecimento à sede da Secretaria Executiva do Empreendedorismo, localizada na Avenida Barão de Mamanguape, nº 1190, bairro Torre, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, podendo optar ainda pelo atendimento telepresencial, por meio de contatos telefônicos ou mensagens eletrônicas (WhatsApp) através dos números de atendimento da Gerência de Pós-crédito e Cobrança da Secretaria Executiva do Empreendedorismo (GPCC/SEE), quais sejam, (83) 98760-5155 / 98600-7805 / 98600-8058 / 98760-2615 / 99189-8734, e/ou através do endereço eletrônico de e-mail: cobranca@empreender.pb.gov.br observando que o atendimento ocorrerá somente em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h. Adverte-se, ainda, para que seja desconsiderada a presente notificação caso o pagamento já tenha sido efetuado:

TCC Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	NOME / RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ
2021.01.00924-13	1617/2013	MARIA DE FATIMA DA SILVA	441.702.624-68
2021.01.02188-10	1085/2013	MISLENY DOS SANTOS MEDEIROS	099.058.684-70
2021.01.00959-78	1618/2013	MARIA DOMINGOS FRANCELINO	010.991.107-50
2021.01.01041-35	1862/2014	MARIA PAULINO FELIPE DA SILVA	040.887.264-05
2021.01.01316-90	0931/2013	JOSE PETRONIO MONTEIRO RAMOS	804.972.174-49
2021.01.01096-70	3233/2012	GILBERTO MEDEIROS DE BRITO	579.017.911-87
2021.01.01771-56	3250/2013	VALDEICE FERNANDES FREITAS	059.969.674-56
2021.01.01036-32	0698/2013	MARIA MIRANDA DO NASCIMENTO	045.416.374-64

2021.01.00728-60	0563/2014	FRANCISCO FELIX SOARES	025.343.664-83
2021.01.02010-71	0286/2013	ANA PAULA DE MEDEIROS NEVES	047.611.044-06
2021.01.02144-47	0595/2013	LUZIA ISRAEL DE MEDEIROS	214.256.982-04
2021.01.02143-63	0337/2013	LEVI RODRIGUES BEZERRA	020.976.384-14
2021.01.02006-51	0278/2013	ALINE FELIX DE SOUZA	087.830.504-18
2021.01.02012-38	0276/2013	AURISONHA ANASTACIO DA COSTA	042.171.924-95
2021.01.02160-04	0284/2013	MARIA DE FATIMA BEZERRA	021.672.404-06
2021.01.02151-96	0313/2013	MARIA DAS MERCES DA SILVA	044.835.254-09
2021.01.02155-01	0326/2013	MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	053.985.644-47
2021.01.02152-79	0296/2013	MARIA APARECIDA BEZERRA LUCENA	892.971.724-15
2021.01.02165-90	0298/2013	MARIA DO CARMO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	068.407.994-17
2021.01.02164-26	0299/2013	MARIA DE LOURDES LIMA DE ARAUJO	753.782.804-00
2021.01.00945-67	3335/2014	ANTONIA MARIA DA CONCEICAO	528.797.554-68
2021.01.01877-00	3312/2012	PAULO ANDRE DA SILVA MOUZINHO	061.541.044-80
2021.01.01912-56	2927/2012	RUTINEITY BELO DA SILVA	012.370.864-85
2021.01.01654-33	2903/2012	MARIA VILMA VICENTE SABINO	063.310.894-46
2021.01.01459-71	0536/2013	MARIA DA GLORIA CARDOSO DOMINGUES	675.209.284-20
2021.01.01419-13	0127/2013	EDINEIDE DIAS FIGUEIREDO	308.355.854-68
2021.01.02048-77	6506/2014	JEFFERSON COUTINHO DE BARROS	992.873.404-63
2021.01.02450-52	1608/2013	JOSE LUIZ DA SILVA	316.669.904-00
2021.01.02681-53	2240/2012	VALDIVIA DAMAZIO DE SOUZA	062.629.524-62
2021.01.01682-47	1368/2013	NAILZA HELENUBIA DE FREITAS	027.402.254-07
2021.01.01842-44	0108/2013	VITORIA BARBOSA DA SILVA	064.324.424-7
2021.01.01926-50	0105/2013	SEVERINA INES DA SILVA	012.360.414-10
2021.01.00964-71	3555/2012	ALDO FERREIRA DOS SANTOS	024.565.154-39
2021.01.01641-05	0533/2013	MARIA JOSEANE DA SILVA SANTOS	036.699.404-21
2021.01.01924-03	2931/2012	SEVERINA GOMES DA SILVA	964.441.264-87
2021.01.01878-82	2950/2012	PEDRO SILVA MACHADO	012.609.254-04
2021.01.00947-24	2897/2012	ANTONIO FRANCO DA SILVA FILHO	396.065.464-20
2021.01.01245-05	3425/2012	JOSE MENDES RIBEIRO	225.635.124-68
2021.01.01921-63	6790/2014	SANDRO DA SILVA	089.242.684-57
2021.01.02769-82	1287/2012	MARIA JOSE DE LIMA SANTOS	059.704.104-03
2021.01.00917-53	0052/2013	AMILTON PEREIRA DA COSTA	151.335.754-91
2021.01.01220-38	2210/2012	DIEGO MAXIMO CABRAL	097.066.354-40
2021.01.02773-03	4107/2013	ROPISON DE AZEVEDO DANTAS GADELHA	052.613.284-11
2021.01.00926-60	3218/2012	ELIZEU ALVES DE OLIVEIRA	034.912.704-21
2021.01.01529-77	3237/2012	JOAB PINTO DOS SANTOS	043.667.594-38
2021.01.02241-80	3195/2014	JOSE DOMINGOS DO ROSARIO	197.844.062-68
2021.01.02057-83	3191/2014	JESSE JUVINO DE BARROS PONTES	414.344.124-15
2021.01.01482-98	0702/2013	ROBSON JOSE BERTO DA CUNHA	001.807.884-26
2021.01.02484-45	1212/2014	MARY ELLY HENRIQUES DA SILVA	073.091.684-70
2021.01.01034-83	3337/2012	BIANCA DE CASTRO XAVIER	079.998.984-30
2021.01.02218-63	0373/2013	SONIA MARIA SOARES DE OLIVEIRA	028.291.714-46
2021.01.00946-41	2892/2012	ANTONIO ALVES DA SILVA	376.176.644-00
2021.01.02262-43	1344/2012	JOSE HILDO DA SILVA BEZERRA JUNIOR	105.943.754-60
2021.01.00980-30	3562/2012	ANTONIO MENDES BATISTA	030.148.674-38
2021.01.02545-26	3535/2012	LUCIA FLAVIA DE LIMA ALVES	052.709.564-89
2021.01.01813-56	1871/2014	WELLINGTON FELICIO DOS SANTOS	014.602.494-02
2021.01.02452-19	3524/2012	JOSE RANIERIO NEVES PONTES	087.018.274-99
2021.01.01494-45	2238/2012	ROSIRENE DA SILVA LIMA	045.171.814-30
2021.01.01489-42	3593/2012	ROSEANE COSTA MACEDO	033.694.084-06
2021.01.01190-83	3580/2012	ORLANDO BENTO TRAJANO	517.268.404-25

João Pessoa / PB, 29 de outubro de 2021.

FABRÍCIO FEITOSA BEZERRA
Secretário Executivo do Empreendedorismo
**Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba - EMPREENDER PB
Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo EMPREENDER PB**